

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI

Secretaria dos Conselhos Superiores (Socs)  
Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas  
(63) 3229-4067 | (63) 3229-4238 | socs@uft.edu.br



**RESOLUÇÃO Nº 125, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024 – CONSUNI/UFT**

Dispõe sobre a alteração da Resolução Consuni nº [03/2019](#), de 27 de março de 2019, que dispõe sobre as normas gerais para celebração de contratos ou convênios da UFT com Fundação de Apoio e concessão de bolsas a servidores e discentes.

O Egrégio Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal do Tocantins, reunido em sessão ordinária no dia 25 de setembro de 2024, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O § 4º do art. 9º, o parágrafo único do art. 10, e os artigos 14, 22, 36 e 39 da Resolução Consuni nº [03/2019](#), de 27 de março de 2019, que dispõe sobre as normas gerais para celebração de contratos ou convênios da UFT com Fundação de Apoio e concessão de bolsas a servidores e discentes, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 9º**.....

§ 4º A bolsa de extensão constitui-se em um instrumento de apoio à execução de projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem ao aprimoramento do conhecimento utilizado, com intenções de transformar a realidade social, intervindo em suas deficiências, bem como ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da instituição pública de ensino superior ou de pesquisa científica e tecnológica apoiada”. (NR)

“**Art. 10**.....

**Parágrafo único.** Somente poderão ser caracterizadas como bolsas, nos termos desta Resolução, aquelas que estiverem expressamente previstas, identificados valores, periodicidade, duração e beneficiários, no teor dos planos de trabalhos dos projetos, devidamente aprovado pela IES pública”. (NR)

“**Art. 14.** A concessão de bolsa a pesquisador visitante deve conter a autorização da IES pública a qual este é vinculado, quando for o caso.”

“**Art. 22.** Os projetos em que houver necessidade de operacionalização, por meio de convênio/contrato com a Fundação de Apoio, deverão ser encaminhados à Diretoria de Relações Interinstitucionais (DIRI) da Agência de Inovação, Empreendedorismo e Relações Interinstitucionais-Inovato, diretamente vinculada ao Gabinete do Vice-Reitor, que observará a legislação aplicável a cada instrumento.” (NR)

“**Art. 36.** A Pró-Reitoria de Administração e Finanças, através de seu setor pertinente, elaborará o relatório de análise da prestação de contas atestando a simetria das despesas realizadas pela Fundação de Apoio em consonância com o plano de trabalho do projeto, conforme documentos apresentados, submetendo-o à aprovação do órgão colegiado superior da UFT (Consuni). No caso do atendimento dos resultados esperados, o Coordenador do Projeto deve elaborar o relatório técnico de cumprimento do objeto.” (NR)

“**Art. 39.** Os documentos necessários para a solicitação de aprovação ao Conselho Superior – Consuni, serão entregues na Secretaria do Conselho – Socs, e devem atender ao que determina o *chek list* repassado pela Diretoria de Relações Interinstitucionais (DIRI).” (NR)

**Art. 2º** Os demais dispositivos permanecem inalterados.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme dados do processo nº 23101.004846/2024-61.

LUÍS EDUARDO BOVOLATO  
Reitor